

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1212/73

Aprovado por Deliberação

em 20 / 6 / 1973

PROCESSO: CEE-n° 754/73

INTERESSADO: JOÃO ALVES DAS NEVES

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: João Alves das Neves, nascido em Coimbra (Portugal) a 30 de maio de 1927, Carteira de Identidade n° ..... 2.551.203, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação solicitando o reconhecimento da equivalência de estudos por ele realizados no país de origem, a nível de conclusão de 2° grau. O pedido visa obter condições para prosseguimento de vida escolar, no Brasil, em grau superior segundo as leis do sistema brasileiro de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: Segundo se depreende da documentação juntada nos autos, o senhor João Alves das Neves, após o curso primário, realizou o curso complementar de Comércio, com 5 anos de duração, na Escola Comercial Veiga Beirão, de Lisboa.

Estudou com aproveitamento as seguintes matérias: Inglês, Português, Francês, Aritmética Comercial e Geometria Elementar, Elementos de Direito Comercial e de Economia Política, Geografia Comercial, Vias de Comunicações e Transportes, História Pátria e Geral, Noções Gerais de Comércio, Contabilidade e Escrituração Comercial, Elementos de Física, Química e História Natural, Noções de Tecnologia e Mercadorias.

E mais as seguintes matérias práticas: Caligrafia, Datilografia e Estenografia.

Ao final do curso recebeu o respectivo diploma, expedido a 7 de agosto de 1946.

Sobre esse diploma, manifestou-se o Consulado Geral de Portugal, para confirmar a autenticidade do documento e dizer que o mesmo serve "para atestar a conclusão do curso e a classificação obtida".

Nenhuma alusão se fez aos direitos conferidos pelo citado diploma, quer em termos de exercício profissional, quer quanto à articulação a outros níveis de ensino. Dessa forma, só podemos inferir que o nível do curso realizado pelo requerente, vistos as suas características de duração e currículo, especialmente de currículo, são de tal ordem que o fazem equivalente ao nosso curso de 1° grau.

O senhor João Alves das Neves é também Jornalista e Escritor. Milita em conceituado órgão da nossa imprensa e em sua bagagem literária contam-se mais de doze títulos. Por essas atividades, como jornalista e escritor, foi merecedor e recebeu inúmeros prêmios. Não temos assim, nenhuma dúvida de que desfruta de maturidade, conhecimentos e nível intelectual de grau superior ao médio.

Sem embargo dessa circunstância, o pedido por ele endereçado ao Conselho Estadual de Educação não está em condições de ser atendido, por não se ajustar às normas e leis do nosso sistema de ensino. Ele pode sim, ter a equivalência de seus estudos realizados em Portugal reconhecida a nível de 1º grau.

Quanto aos demais cursos por ele realizados, como os da "École Supérieure de Journalisme" e "École des Hautes Études Sociales", ambos na França, podem ser considerados cursos de extensão universitária.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, votamos pelo indeferimento da solicitação, no sentido do reconhecimento da equivalência de estudos feitos pelo senhor João Alves das Neves, a nível de conclusão de 2º grau.

Para prosseguir vida escolar, no Brasil, em nível superior, indica-se ao interessado submeter-se a exames supletivos de 2º grau.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 25 de abril de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.